



PROJETO DE LEI N.º 1037 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 31 / 10 / 2019
1º Secretário

Altera a Lei n. 8.033, de 02 dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Goiás e dá outras providências e a Lei n.º 11.416/91, que baixa o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado, para instituir a licença paternidade de 20 (vinte) dias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 8.033, de 02 dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 64.

§ 1º

VII - paternidade de 20 (vinte) dias, inclusive ao adotante ou ao que obtenha a guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, mediante apresentação de documento oficial comprobatório da adoção ou da guarda.

..... (NR)

”

Art. 2º A Lei n. 11.416, de 05 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 65.

III - paternidade: 20 (vinte) dias, inclusive ao adotante ou ao que obtenha a guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, mediante apresentação de

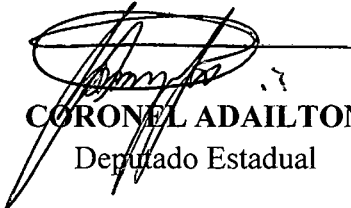


documento oficial comprobatório da adoção ou da guarda.

..... (NR)
.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2019.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual



Ref.: Projeto de Lei n.º _____, de 22 de outubro de 2019.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 8.033/75, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Goiás e dá outras providências e a Lei n.º 11.416/91, que baixa o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado, conferindo aos pais, biológicos ou adotantes, direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias.

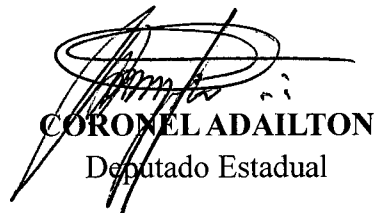
A chegada de uma criança a um lar transforma a rotina de todos ao seu redor. A presença dos pais molda os hábitos domésticos e parentais, quando eles ainda estão se formando, e os laços construídos durante este período inicial tornam o relacionamento entre pais e filhos mais forte e mais afetivo por toda a vida. Acreditamos que, garantindo esse direito aos nossos militares, estamos assegurando, também, um futuro melhor para nossa sociedade tão carente de valores gestados no ceio da família.

Os servidores públicos civis da União, regidos pela Lei 8.112/ 1990, têm direito à extensão da licença-maternidade pelo prazo de 15 dias desde 2016. No setor privado, o benefício é regulado pela Lei 13.257/2016, para empresas que participam do Programa Empresa Cidadã. Aos militares das forças armadas também já foi concedido o direito a licença paternidade de 20 (vinte) dias, através da Lei n.º 13.717, de 24 de setembro de 2018.

Assim, nada mais justo que seja concedido aos policiais militares e bombeiros militares do Estado de Goiás os mesmos direitos aplicados aos servidores públicos federais e militares das forças armadas.

Diante do exposto, por medida de inteira justiça, pedimos o apoio dos nobres Deputados para aprovação desta relevante iniciativa.

Sala das Sessões, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2019.

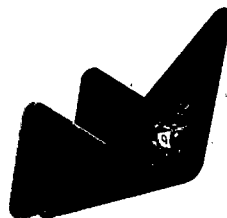


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

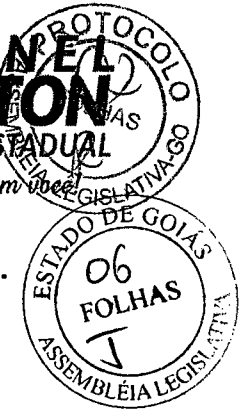


PROCESSO LEGISLATIVO
2019006574

Autuação: 31/10/2019
Projeto : 1037- AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CORONEL ADAILTON
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº. 8.033, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1975, QUE
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS POLICIAIS-MILITARES DO ESTADO
DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E A LEI Nº. 11.416/91, QUE
BAIXA O ESTATUTO DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO, PARA
INSTITUIR A LICENÇA PATERNIDADE DE 20 (VINTE) DIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI N.º 1037

DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 31/10/2019
1º Secretário

Altera a Lei n. 8.033, de 02 dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Goiás e dá outras providências e a Lei n.º 11.416/91, que baixa o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado, para instituir a licença paternidade de 20 (vinte) dias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 8.033, de 02 dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....
Art. 64.
§ 1º
.....
VII - paternidade de 20 (vinte) dias, inclusive ao adotante ou ao que obtenha a guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, mediante apresentação de documento oficial comprobatório da adoção ou da guarda.
..... (NR)
.....”

Art. 2º A Lei n. 11.416, de 05 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

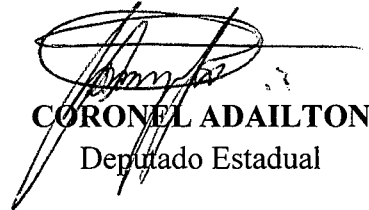
“.....
Art. 65.
.....
III – paternidade: 20 (vinte) dias, inclusive ao adotante ou ao que obtenha a guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, mediante apresentação de



documento oficial comprobatório da adoção ou da guarda.

.....
.....
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2019.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual



Ref.: Projeto de Lei n.º _____, de 22 de outubro de 2019.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 8.033/75, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Goiás e dá outras providências e a Lei n.º 11.416/91, que baixa o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado, conferindo aos pais, biológicos ou adotantes, direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias.

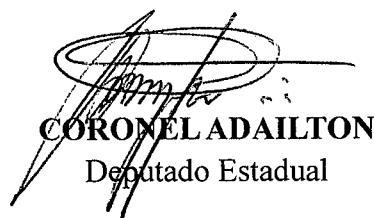
A chegada de uma criança a um lar transforma a rotina de todos ao seu redor. A presença dos pais molda os hábitos domésticos e parentais, quando eles ainda estão se formando, e os laços construídos durante este período inicial tornam o relacionamento entre pais e filhos mais forte e mais afetivo por toda a vida. Acreditamos que, garantindo esse direito aos nossos militares, estamos assegurando, também, um futuro melhor para nossa sociedade tão carente de valores gestados no ceio da família.

Os servidores públicos civis da União, regidos pela Lei 8.112/1990, têm direito à extensão da licença-maternidade pelo prazo de 15 dias desde 2016. No setor privado, o benefício é regulado pela Lei 13.257/2016, para empresas que participam do Programa Empresa Cidadã. Aos militares das forças armadas também já foi concedido o direito a licença paternidade de 20 (vinte) dias, através da Lei n.º 13.717, de 24 de setembro de 2018.

Assim, nada mais justo que seja concedido aos policiais militares e bombeiros militares do Estado de Goiás os mesmos direitos aplicados aos servidores públicos federais e militares das forças armadas.

Diante do exposto, por medida de inteira justiça, pedimos o apoio dos nobres Deputados para aprovação desta relevante iniciativa.

Sala das Sessões, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2019.



CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual